



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

SOLUÇÕES PARA O FUTURO

1. Introdução

Em Portugal foi promulgado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro de 2021, que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção ("RGPC"), nos termos do qual a Artifel - Sociedade de Construções, S.A. (adiante designada por "Artifel") implementou e divulgou um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR").

De acordo com o artigo 6º, nº 4, alínea a) do RGPC, as entidades abrangidas deverão elaborar, no mês de outubro, um relatório de avaliação intercalar para as situações identificadas de risco elevado ou máximo.

Deste modo, o presente relatório pretende dar resposta ao estabelecido no RGPC, designadamente efetuar um controlo e acompanhamento periódicos nos termos do programa de cumprimento normativo implementado.

2. Identificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas

Identificados os riscos de corrupção e infrações conexas, a avaliação de cada risco foi caracterizada por dois fatores: (i) a probabilidade de ocorrência e (ii) o impacto. A combinação destes dois fatores permite calcular o nível de risco de ocorrência de um dado evento.

Com o objetivo de interpretar o risco a que as áreas de negócio da Artifel estão sujeitas, foi realizada uma classificação com base no nível de risco intrínseco de acordo com uma escala de quatro níveis de matriz de nível de risco de corrupção e infrações conexas. O nível de risco é classificado, por ordem crescente, do seguinte modo: observado, importante, significativo e crítico.

Na matriz elaborada pela Artifel e divulgada no PPR, não se verifica a existência de riscos com grau de avaliação significativo e crítico.

3. Conclusão

Da avaliação intercalar efetuada, concluiu-se que, desde a implementação do PPR até à presente data, não se verificaram alterações que justifiquem a revisão da avaliação de risco efetuada no PPR. Não obstante, a Artifel continua a executar as medidas referidas no PPR para acautelar e mitigar os riscos a que entende estar exposta no exercício da sua atividade, consolidando os mecanismos de controlo interno já implementados.

O presente relatório deve ser publicado, nos termos do art.º 6º, nº 6, do RGPC.

31 de outubro de 2025

O Responsável de Cumprimento Normativo